



BOA VISTA

Segunda-feira
27 de Junho
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 032/P, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA DE BOA VISTA/RR, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 96, DA LEI 4.320/64.

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realização dos inventários físicos e analítico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive os imóveis, que são objeto de registro nos ativos mobilizados.

Art. 2º Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Leonildo da Fonseca Farias – Matrícula 42980.
Norcilene de Almeida Nascimento – Matrícula 41724
Deyseane da Silva Padilha – Matrícula 955228
Gilson Cruz Souza – Matrícula 848896
Cosmea Lisangela de Almeida Persaud – Matrícula 44571

Art. 3º Determinar a todos os titulares de Secretarias que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial,

consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 31/12/2022 para a finalização dos levantamentos dos bens patrimoniais e 31/01/2023 para o relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 033/P, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando o disposto no art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 1145, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009, combinado com o art. 41, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal - COPAM, conforme relacionados no anexo único, que faz parte integrante desta Portaria, a contar da data da efetivação.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 033/P, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Nº	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ATUAL CARGO	CLASSE	REF.	DATA ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	5ª AVAL.	6ª AVAL.	NOTA TOTAL	MÉDIA	DATA DA EFETIVAÇÃO
1	952120	ALCIONE DA SILVA BRITO	PROFESSORA	II	1	25/02/2019	72	77,5	76	79	80	80	464,5	77,4	25/02/2022
2	952534	AMIM XAVIER ISMAEL	PROFESSOR	II	1	10/06/2019	75,5	79	79	78,5	78	76,5	467	77,8	10/06/2022
3	853446	ADRIELE GOMES DE ABREU	PROFESSORA	II	1	25/01/2019	71,5	76	78	78	79	76	459	76,5	25/01/2022
4	853574	DAMARIS SOUZA DE NOJOSA PAIS	PROFESSORA	II	1	25/01/2019	79	80	80	80	76	76	471	78,5	25/01/2022
5	951960	DÉBORA FERNANDES VILHAMOR	PROFESSORA	II	1	25/02/2019	78	78	78	78	74	74	460	76,7	25/02/2022
6	952269	DEISIANE SILVA RIBEIRO	PROFESSORA	II	1	05/04/2019	77	79	77	79	79	79	393	78,6	05/04/2022
7	6	FELIPE DA SILVA MACEDO	PROFESSOR	II	1	30/05/2019	76	76	76	76	73,5	73,5	451	75	30/05/2022
8	853541	IONAÂN ANDRADE PEREIRA SOUSA	PROFESSORA	II	1	25/01/2019	79	79	79,5	79	80	80	477	79,5	25/01/2022
9	952535	JOSEANE NASCIMENTO ANDRADE	PROFESSORA	II	1	31/05/2019	76,5	80	80	80	78,5	78	473	78,8	31/05/2022
10	952397	KENIA ALVES MONTEIRO	PROFESSORA	II	1	13/05/2019	70,5	80	76	76	77,5	80	460	76,7	13/05/2022
11	952240	KLEBER BARBOSA GOMES	PROFESSOR	II	1	05/04/2019	78	78	78	78	76,5	72	461	76,8	05/04/2022
12	952491	LETICIA DE SOUSA MORAIS COSTA	PROFESSORA	II	1	30/05/2019	80	79	79	79	78	78	473	78,8	30/05/2022
13	853790	SIVANILDE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA	II	1	25/01/2019	79	79	80	80	76	76	470	78,5	25/01/2022

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 194/2022-Registro de Preços
Processo nº 010385/2022 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição dos medicamentos que foram fracassados no processo nº 10.832/2021 pregão eletrônico nº 22/2022 – Eventual aquisição dos medicamentos especializados, para suprir a necessidade anual – exercício 2021/2022, do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 08/07/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 195/2022 – Registro de Preços
Processo nº 011667/2022 – SMEC

Objeto: Eventual aquisição de materiais e equipamentos (fonoaudiologia) sob sistema de registro de preços para atendimento no Centro Municipal Integrado de Educação Especial..

Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2022 às

9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 08/07/2022 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 08/07/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 196/2022 – Registro de Preços
Processo nº 003698/2022 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Equipamento e Material Médico Hospitalar para atender as Unidades Básicas de Saúde (SAB), Superintendência de Atenção Especializada (SAE), e Superintendência de Vigilância e Saúde (SVS) do Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 08/07/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelá Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoëiras G. Marques Jr - Diagramador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 076/2022 – Registro de Preços
Processo nº 001944/2022 – SMSA**

Homologo o Pregão Eletrônico nº 076/2022, Processo nº 001944/2022 – SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição do Material de Diagnóstico Clínico – Teste de Ensaio Imunocromatográfico, para detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos de SARS-COV-2, Influenza A e Influenza B, em amostras de swab da nasofaringe de humanos, para atender as necessidades anuais de 2022, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, visando à continuidade do enfrentamento da pandemia decorrente ao novo coronavírus (COVID-19), cuja adjudicação do item 1 foi a favor da empresa CEPALAB LABORATORIOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, pelo valor de R\$ 3.891.325,84 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e o item 2 foi a favor da empresa FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.202/0001-01, pelo valor de R\$ 26.841,12 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 3.918.166,96 (três milhões, novecentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 140/2022 – Registro de Preços
Processo nº 006960/2022 – SMAAI**

Homologo o Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 006960/2022 – SMAAI, Desmembramento nº 012158/2022 – SMAAI, que tem como objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para aquisição sob demanda de alevinos de tambaqui, insumos e materiais para implantação de piscicultura em viveiro escavado, com a finalidade de atender comunidades indígenas do Município de Boa Vista-RR, cuja adjudicação dos lotes 1 e 2 foram a favor da empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, sendo o lote 1 pelo valor de R\$ 119.999,88 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), lote 2 pelo valor de R\$ 228.108,06 (duzentos e vinte e oito mil cento e oito reais e seis centavos), perfazendo o valor total dos lotes de R\$ 348.107,94 (trezentos e quarenta e oito mil cento e sete reais e noventa e quatro centavos). Informo ainda que os lotes 3 e 4 procederam DESERTOS.

**Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas – SMAAI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 009287/2022-SMO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que

após abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA por atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 04.236.920/0001-64), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 19.066.816,19 (dezenove milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2022.

**Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 009484/2022-SMAAI
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADO NA RR 321, KM – 5 DA ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, após renúncia expressa ao prazo de recurso pela empresa CONSTRUTORA ROYAL LTDA – EPP, resolveu aplicar o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, abrindo o prazo de 8 (oito) dias úteis, ou seja, até o dia 06/07/2022 (quarta-feira), às 09h:00min., para apresentação de novo envelope contendo os documentos pelos quais motivaram a desclassificação das empresas participantes.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2022.

**Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº. 076/2022
Processo nº. 001944/2022-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde – ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 001944/2022-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO – TESTE DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO, PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, INFLUENZA A E INFLUENZA B, EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE DE HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ANUAIS DE 2022, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, VISANDO À CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja adjudicação do item 1 foi a favor da empresa CEPALAB LABORATORIOS S.A, CNPJ nº 02.248.312/0001-44, pelo valor de R\$ 3.891.325,84 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), cuja adjudicação do item 2 foi a favor da empresa FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR – LTDA, CNPJ nº

20.656.202/0001-01, pelo valor de R\$ 26.841,12 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um mil e doze centavos), perfazendo um valor total dos itens de R\$ 3.918.166,96 (três milhões, novecentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 51 à 57 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 012767/2022 – EMHUR, referente ao pagamento de 4 (quatro) inscrições, referente a participação no Curso Prático de Receptor GNSS RTK, que será realizado no período de 22 à 24 de julho de 2022, em Fortaleza/CE, em favor da empresa GEODATA ENGENHARIA EIRELI-ME CNPJ: 05.683.561/0001-56, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), enquadra-se no Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Diretor Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 012767/2022 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 40 à 46 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 012816/2022 – EMHUR, referente ao pagamento de 03 (três) inscrições, referente a participação no Curso de Gestão Patrimonial Pública Efetiva, que será realizado no período de 05 a 08 de julho de 2022, em Foz do Iguaçu/PR, em favor da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 35.963.479/0001-46, pelo valor total de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais), enquadra-se no Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Diretor Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 012816/2022 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 217131/2022 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 011388/2022 – SMEC, referente a contratação de empresa especializada na realização de Congresso na área de Educação - EXPOEDUC 2022, para participação de Premiados e Equipe Técnica do Prêmio Gestão Escolar Delacir de Melo Lima, em favor da empresa EXPOEDUC EXPOSIÇÕES CONGRESSOS LTDA CNPJ: 44.581.492/0001-21, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquadra-se no Art. 25º, inciso II c/c Art. 13º, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 011388/2022 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 788/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gênesis da Luz Garcia Ferreira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Superintendente, Símbolo AP-2, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, em substituição a servidora Lindiany Cleomar Silva Castelo Branco, em razão de ausência para capacitação, no período de 20.6.2022 a 24.6.2022.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 789/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 789/2022-SMAG, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Anderson Albuquerque Sousa	Motorista do Vice Prefeito	Interior do Município - Área Rural	Para realizar deslocamento das maquinas para a invasão e possivel inicio do plantio de milho.	04/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Ariosto Aparecido Brito	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar deslocamento das maquinas para a invasão e possivel inicio do plantio de milho.	04/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Fabio Willian Tertuliano de Barros	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para resolver a situação da prancha que tombou a escavadeira na vicinal 02.	03/06/2022 a 04/06/2022	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Marcos Leite da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	Para buscar o abastecimento para o NH T7 que esta realizando plantio na propriedade do Gilberto Uemura.	04/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para abastecer caminhonete, pegar combustivel e dar continuidade no plantio de milho.	04/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade no plantio de milho.	05/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rodolpho da Silva Galvão	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para abastecer caminhonete, pegar combustivel e dar continuidade no plantio de milho.	04/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rodolpho da Silva Galvão	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade no plantio de milho.	05/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	Para buscar o abastecimento para o NH T7 que esta realizando plantio na propriedade do Gilberto Uemura.	04/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Wellington Lima Silva	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	Para abastecer caminhonete, pegar combustivel e dar continuidade no plantio de milho.	04/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wellington Lima Silva	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade no plantio de milho.	05/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar deslocamento das maquinas para a invasão e possivel inicio do plantio de milho.	05/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Guilherme Carneiro Adjuto	Secretário Municipal	Brasília - DF	Para participar da cerimonia da Etapa Nacional do Premio SEBRAE: Prefeito Empreendedor.	27/06/2022 a 30/06/2022	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Jonathas de Oliveira Pereira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Comunidade Serra da Moca	Para produção e fotografia da entrega de maquinas agricolas.	09/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Samir Sousa de Lima	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Comunidade Serra da Moca	Para produção e fotografia da entrega de maquinas agricolas.	09/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Tony Willian Manuiama da Silva	Assessor	Interior do Município - Comunidade Serra da Moca	Para produção e fotografia da entrega de maquinas agricolas.	09/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Willo Cirqueira de Oliveira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Comunidade Serra da Moca	Para produção e fotografia da entrega de maquinas agricolas.	09/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Samir Sousa de Lima	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Truaru	Para produção e fotografia da produção de pimentas.	08/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Tony Willian Manuiama da Silva	Assessor	Interior do Município - Truaru	Para produção e fotografia da produção de pimentas.	08/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Willo Cirqueira de Oliveira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Truaru	Para produção e fotografia da produção de pimentas.	08/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Ágata Gabriela da Rocha Xavier	Diretor de Departamento	Brasília - DF	Para participar do Fórum Nacional das Transferências da União.	27/06/2022 a 01/07/2022	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Andrey Ribeiro Lima	Agente Publico Municipal	Brasília - DF	Para participar do Fórum Nacional das Transferências da União.	27/06/2022 a 01/07/2022	4,5	R\$ 546,00	R\$ 2.457,00
Danyel Bacelar	Assessor	Brasília - DF	Para participar do Fórum Nacional das Transferências da União.	27/06/2022 a 01/07/2022	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Jose Antônio de Oliveira Junior	Diretor de Departamento	Brasília - DF	Para participar do Fórum Nacional das Transferências da União.	27/06/2022 a 01/07/2022	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Rosane Paixão de Moura Souza	Assessor	Brasília - DF	Para participar do Fórum Nacional das Transferências da União.	27/06/2022 a 01/07/2022	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Sara Maria Farias Figueiredo	Diretor de Departamento	Brasília - DF	Para participar do Fórum Nacional das Transferências da União.	27/06/2022 a 01/07/2022	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Edson Rodrigo Lima Pereira	Agente Publico Municipal	São Paulo - SP	Para participar do evento de lançamento da edição 2022 do Índice de Concorrência dos Municípios.	14/06/2022 a 16/06/2022	2,5	R\$ 546,00	R\$ 1.365,00
Acleane Ferreira Alves	Assessor	São Paulo - SP	Para participar do evento de lançamento da edição 2022 do Índice de Concorrência dos Municípios.	14/06/2022 a 16/06/2022	2,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
Ana Carla Sá de Souza	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Fabio Mendes de Sousa	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Elder de Lima	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes e retirada de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Ironilson de Melo Pinto	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Kenisvan Laurindo de Castro	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Leandro Bezerra Lima	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	13/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Raimundo Rodrigues de Macedo	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Renato Rodrigues Teixeira	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Wellington Castro Alvino	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes e retirada de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	13/04/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes e retirada de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes e retirada de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Hélio Bruno da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais permanentes e retirada de inservíveis nas escolas municipais.	12/04/2022, 13/04/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Alice Loudes Lopes de Farias Silva	Professor	Campo Grande - MS	Para realizar visita técnica a fim de conhecer as experiências exitosas do município de Campo Grande no âmbito da educação do campo, entre outras atividades.	20/06/2022 a 25/06/2022	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Nelson Gomes Martins Junior	Professor	Campo Grande - MS	Para realizar visita técnica a fim de conhecer as experiências exitosas do município de Campo Grande no âmbito da educação do campo, entre outras atividades.	20/06/2022 a 25/06/2022	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Alisson Handel Magalhães Ferreira	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Cristian Sobral Soares	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
David Peixoto Lopes	Assistente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Fabicio Goes Calazans	Assistente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Carlos Felipe Santos Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Joaquim Vieira do Nascimento Junior	Assistente de Mídia Eletrônica	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Juliene da Silva Lima	Chefe de Departamento (Do PROCON)	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucas Rafael Santana de Melo	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Rogevan Amaral Soares	Plantonista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Roosivelt Pereira de Aratújo	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	10/06/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Adriano de Lima Carneiro	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Alisson Handel Magalhães Ferreira	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Carlos Felipe Santos Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Claudia Rego Silva	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Cleberon Abreu Menezes	Assistente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Cristian Sobral Soares	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
David Peixoto Lopes	Assistente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Deuzanir Marques da Silva	Assistente - Visitador	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Edilson Nascimento Braga	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Fabicio Goes Calazans	Assistente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Helber Batista de Moura Magalhães	Agente Publico Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Ivani Souza de Almeida	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
João Batista Ribeiro Paz	Assistente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Jose Edinaldo Machado Bezerra Junior	Agente de Organização Comunitária	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Jose Fernando Santiago Castro	Supervisor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Joseane Carvalho Silva	Apoio de Gabinete	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Juliene da Silva Lima	Chefe de Departamento (Do PROCON)	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Lucas Rafael Santana de Melo	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Mateus Ferreira Menezes	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Rogevan Amaral Soares	Plantonista	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Tatiane Saldanha Cruz de Souza	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	11/06/2022, 12/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 790/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 845923, Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013 e Luciano Glauber Fernandes Brito, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 30037, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 012654/2022/SMAG/Vol. 1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 791/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rogério Sousa Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor do Departamento de Apoio Operacional, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição ao servidor Thiago Genilson Coelho Peres da Silva, em razão de Licença Médica, no período de 14.6.2022 a 13.7.2022.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL**

Processo Desmembrado nº: 23164/2021/PRESSEM/DAFI/GGAD

Espécie: Contrato nº 005/2022/PRESSEM

Objeto: Distrato de forma unilateral do Contrato Administrativo nº 005/2022/PRESSEM, a teor do art. 79, inciso I, embasado no art. 78, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 a contar da assinatura.

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
PRESSEM

INTERVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA REGIME
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

CONTRATADA: UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

LTDA

Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.064415/2022

Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Anselmo Caio da Silva

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, **RECONHEÇO** as Verbas Indenizatórias do ex-servidor **ALSELMO CAIO DA COSTA**, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula 853221, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.009174/2022

ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
INTERESSADO: Mirlene Sansão da Silva Santos

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora **MIRLENE SANSÃO DA SILVA SANTOS**, matrícula n. 957236, Analista/Enfermeiro, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.011594/2020

Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Laiza Rodrigues Barbosa

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, **INDEFIRO** o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora **LAIZA RODRIGUES BARBOSA**, Analista Municipal/Fonoaudióloga, matrícula n. 850270, com fulcro no art. 2º, II e III do Decreto n. 074/E de 9/5/2017.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012883/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
INTERESSADO: Erica da Silva Sousa

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora Erica da Silva Sousa, matrícula n. 853367, Professor Licenciado, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023030/2021
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Igor Guilherme Duarte Queiroz

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor IGOR GUILHERME DUARTE QUEIROZ, Assistente - Agente de Articulação, matrícula 953036, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023258/2021
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Tênisson Carvalho de Melo

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor TÊNISON CARVALHO DE MELO, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula 853254, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.426199/2018
Assunto: Promoção por Titulação
Interessado: Maria Antônia de Carvalho Lima

DECISÃO

7. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 15, 16 e 17 da Lei n. 1.611/15, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de

setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora MARIA ANTÔNIA DE CARVALHO LIMA, Assistente Técnico, matrícula n. 25185, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 121/2022/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Comissão Avaliadora de Amostras, composta pelos servidores: Ana Paula da Silva Pinheiro, Cargo: Professora Educação Básica, matrícula: 28805/28416, Daniely Rodrigues Padilha, Cargo: Agente Público, matrícula: 28865, Cargo: Supervisora e Karen Elenn Ferreira Fredo, Cargo: Assessor 05, matrícula: 848704, para avaliação de amostras do processo a seguir:

A) PROCESSO Nº 23036/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

B) PROCESSO Nº 11143/2021 – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (MÉTODO THERASUIT E PEDIASUIT) SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

C) PROCESSO Nº 11667/2021 – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (FONOAUDIOLOGIA) SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

D) PROCESSO Nº 12603/2021 – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (FISIOTERAPIA) SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 23 de junho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal De Educação E Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 26345/2019/SMEC (desmembramento nº 6660/2020)

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2020/SMEC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 224/2020/SMEC, até 31/12/2022, contado a partir de 30 de junho de 2022 – referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAEC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), ÁREAS INDÍGENAS (PNAI), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL-

TOS (PNAEJA) E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme especificado na justificativa de fls. 918/920 e Parecer Jurídico nº 266/2022/PGM/PLC, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA – COOPHORTA

CNPJ: 05.759.505/0001-58

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 26345/2019/SMEC (desmembramento nº 6658/2020/SMEC)

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 221/2020/SMEC

Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZÔNIA - COOPANA

- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 221/2020/SMEC, referente as seguintes despesas:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE, no valor de R\$ 149.750,15 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos);

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE, no valor de R\$ 7.038,54 (sete mil, trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE, no valor de R\$ 2.277,18 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos);

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE, no valor de R\$ 4.580,23 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos);

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE, no valor de R\$ 29.629,15 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos);

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE, no valor de R\$ 65.494,66 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos);

- O valor total da presente Apostila é de R\$ 258.769,91 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 10571/2021/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2022/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 15,06% correspondente ao valor de R\$ 65.444,29 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e a supressão no percentual de 16,02% correspondente ao valor de R\$ 69.612,75 (sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos) - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR – nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei 8666/93 e conforme parecer técnico nº 162/2022/SMO/IE (NUP Nº 9.188939/2022), do correspondente processo.

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 430.296,43 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 22 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 9673/2020/SMEC (desmembramento nº 5343/2021/SMEC)

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 431/2021/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 431/2021/SMEC até 31/08/2022, contado a partir de 30 de junho de 2022 - referente ao FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: CASAS MÃE, PRO-INFÂNCIA, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, INDÍGENAS E RURAIS – nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei 8666/93 e conforme justificativas de NUP nº 9.184422/2022 (fls. 1/ 2 e fl. 16) do correspondente processo.

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: R. V. RAMOS LTDA

CNPJ: 34.802.595/0001-10

Data de Assinatura: 22 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 26345/2019/SMEC (desmembramento nº 6659/2020)

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/2020/SMEC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 223/2020/SMEC, até 31/12/2022, contado a partir de 30 de junho de 2022 – referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAEC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), ÁREAS INDÍGENAS (PNAI), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA) E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme especificado na justificativa de NUP Nº 9.200085/2022, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO-PNAE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO

CNPJ: 07.895.712/0001-65

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 26345/2019/SMEC (desmembramento nº 6658/2020)

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 221/2020/SMEC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 221/2020/SMEC até 31/08/2022, contado a partir de 30 de junho de 2022 – referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAEC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), ÁREAS INDÍGENAS (PNAI), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA) E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, LOTE I, conforme especificado nas justificativas de NUP nº 9.218322/2022 (fls. 2/4 e 23), nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Pro-

gramática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO PNAE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZÔNIA - COOPANA

CNPJ: 23.176.513/0001-92

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº: 14302/2021/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2022/SMEC.

Objeto: – O presente TERMO tem por objeto retificar o item 13.1, da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 072/2022/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

– Por este instrumento, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, item 13.1, do Contrato nº 072/2022/SMEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº: 12620/2021/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 253/2022/SMEC.

Objeto: – O presente TERMO tem por objeto retificar o item 13.1, da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 253/2022/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

– Por este instrumento, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, item 13.1, do Contrato nº 253/2022/SMEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1 A vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 15645/2021

Espécie: CONTRATO 425/2022/SMEC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2021

Valor Total: R\$ 533.752,32 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PAISAGÍSTICA AUTOMATIZADA, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC – LOTE I.

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 125.001,76 (cento e vinte e cinco mil, um real e setenta e seis centavos);

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 96.155,20 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 283.657,84 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

d) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 6.326,00 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais);

e) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 6.326,00 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais);

f) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 6.326,00 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais);

g) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.319,84 (três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos);

h) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.319,84 (três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos);

i) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.319,84 (três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos);

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DEMONTIER DE JESUS ALCANTARA EIRELI

CNPJ: 23.054.403/0001-19

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Vigência: – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 4906/2021/SEMGE.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 9912540246.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº

8.666/93 e com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, de 16/06/2022 até 16/06/2023.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 354, de 08/06/2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGE

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/8056-16.

Data de Assinatura: 14 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 045/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: C. MOREIRA DA SILVA.

NOME FANTASIA: MOREIRA EVENTOS.

C.P.F/CNPJ. Nº: 24.940.818/0001-52.

ENDEREÇO: RUA MANOEL AIRES, Nº. 83, SALA 02, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “SHOW SORRISO MAROTO”.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 2181, BAIRRO CAUAMÉ (ESTACIONAMENTO DO PÁTIO RORAIMA SHOPPING), BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 16 DE JULHO DE 2022 COM INÍCIO AS 22h00min E TÉRMINO PREVISTO AS 03h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa “C. MOREIRA DA SILVA” está autorizada a realizar o evento denominado “SHOW SORRISO MAROTO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO” localizado na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 2181, BAIRRO CAUAMÉ (ESTACIONAMENTO DO PÁTIO RORAIMA SHOPPING), BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1330/2022 DE 06/06/2022;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 046/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA.

NOME FANTASIA: CLARETIANO - COLEGIO.

C.RF/CNPJ. Nº: 44.943.835/0017-18.

ENDEREÇO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "ARRAIAL DO CLARETIANO".

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 10 E 11 DE JUNHO DE 2022 COM INICIO AS 16h30min E TERMINO PREVISTO AS 23h00min.

VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.

A Empresa "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA" está autorizada a realizar o evento denominado "ARRAIAL DO CLARETIANO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1438/2022 DE 07/06/2022;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 047/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
NOME FANTASIA: BASA.**

C.P.F/CNPJ. Nº: 04.902.979/0009-00.

ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTRO CIVICO JOAQUIM NABUCO, Nº. 40, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "ANIVERSÁRIO DE 80 ANOS DE FUNDAÇÃO".

DATA/HORÁRIO: DIA 25 DE JUNHO DE 2022 COM INICIO ÀS 13h00min E TERMINO PREVISTO ÀS 23h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

O "BANCO DA AMAZÔNIA S/A" está autorizado a realizar o evento denominado "ANIVERSÁRIO DE 80 ANOS DE FUNDAÇÃO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na PRAÇA DO CENTRO CIVICO JOAQUIM NABUCO, Nº. 40, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1479/2022 DE 08/06/2022;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 030/2022

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: SÍTIO JARDIM ABID.

CPF / CNPJ Nº: 573.965.232-49.

ATIVIDADE: REVITALIZAÇÃO DE PASSAGEM - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JARDIM ABID - VICINAL 06, LOTE 273, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, P. A. AMAZÔNIA- ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023441/2019.

O Senhor "JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA" está autorizado a iniciar as instalações referente a atividade de "REVITALIZAÇÃO DE PASSAGEM (RECUPERAÇÃO DE ACESSO DENTRO DO PRÓPRIO SÍTIO) - SÍTIO JARDIM ABID - VICINAL 06, LOTE 273, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, P. A. AMAZÔNIA- ZONA RURAL, BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 241/2022 de 10/03/2022;

1.7 O uso desta Autorização está restrita somente para “REVITALIZAÇÃO DE PASSAGEM (RECUPERAÇÃO DE ACESSO DENTRO DO PRÓPRIO SÍTIO) - SÍTIO JARDIM ABID - VICINAL 06, LOTE 273, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, P. A. AMAZÔNIA- ZONA RURAL, BOA VISTA - RR”;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa apresentar o Cadastro Técnico Federal – IBAMA, sob pena de cancelamento da Autorização;

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento, a empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente

na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 046/2022

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SBA ENGENHARIA LTDA.

NOME FANTASIA: SBA ENGENHARIA.

CPF / CNPJ Nº.: 05.935.456/0001-67.

ENDEREÇO: RUA FRANCO DE SÁ – ED. AMZON TRADE CENTER, Nº 207-SALA 606, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MAINAUS - AM.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JAIME BRASIL, Nº 157, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019187/2021.

A empresa “SBA ENGENHARIA LTDA” está autorizada a iniciar os serviços de “REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA COMERCIAL DE RORAIMA/JUCERR” com localização na “AVENIDA JAIME BRASIL, Nº 157, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4. **EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3236/2021 DE 24/12/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 016-LIC/2022 DE 17/01/2022 E DESPACHO JURÍDICO DO DIA 27/01/2022.**

1.5. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4. O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 047/2022
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCILIO FRANCO RESENDE DIAS DA SILVA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO SOL NASCENTE.

CPF / CNPJ Nº.: 663.503.362-91.

ENDEREÇO: RUA CIDADE CASCAVEL, Nº 239, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAJUEIRO, S/Nº, QUADRA 79, LOTE 96, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003351/2022.

O senhor "FRANCILIO FRANCO RESENDE DIAS DA SILVA" está autorizado a instalar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA CAJUEIRO, S/Nº, QUADRA 79, LOTE 96, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida conforme Parecer Técnico nº. 488/2022 de 05/04/2022; Análise Ambiental nº. 211-LIC/2022 de 23/05/2022 e Decisão Jurídica do dia 31/05/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA CAJUEIRO, S/Nº, QUADRA 79, LOTE 96, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR;

1.7. Na fase de operação, reitera-se que será necessária a apresentação do teste de estanqueidade além dos demais documentos;

1.8. Porém fica a empresa obrigada a entregar o contrato com a empresa, devidamente licenciada, que fará a coleta e destinação final dos resíduos de construção civil, após 60 dias a contar depois da entrega da licença solicitada;

1.9. Empresa localiza-se com: **ÁREA DO TERRENO** 2191,60 m²; **ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA** 19,25 m²; **ÁREA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA** 200,00 m²; **TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA** 219,25 m²;

1.10. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.11. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 344/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OSVALDO GOMES SANTANA.

NOME FANTASIA: SERRALHERIA GOMES.

CPF / CNPJ Nº.: 02.100.289/0001-46.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA PACU, Nº. 362, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 017609/2021.

A Empresa “OSVALDO GOMES SANTANA” está autorizado a operar com a atividade de “FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS – SERVIÇOS DE USINAGEM”, localizado na RUA PACU, Nº. 362, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O local onde o empreendimento está inserido é uma área urbana consolidada, de natureza mista. O empreendimento é de pequeno porte e está situado fora de qualquer área de preservação permanente;

1.5 Os recipientes plásticos e embalagens de papel e papelão serão destinados à lixeira pública. Os restos de metal oriundos da atividade são entregues ao ferro velho;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2726/2021 de 11/11/2022, Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 355/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARINALVA DOS PASSOS FERREIRA 32281919234.

NOME FANTASIA: AUTO CENTER MULTIMARCAS.

CPF / CNPJ Nº: 35.860.668/0001-93.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 891, GALPÃO, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009299/2021.

A empresa "MARINALVA DOS PASSOS FERREIRA 32281919234" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL COM TROCA DE ÓLEO" com localização na AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 891, GALPÃO, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 1730/2021 de 09/08/2021, conforme Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA.

4. Tem um local destinado a lavagem das peças, interligado com um recipiente onde é armazenado os resíduos de óleo proveniente da lavagem das peças. Esse óleo é armazenado em tambor de 200 litros e recolhido por empresa credenciada;

5. Os rejeitos gerados na empresa são recolhidos pelo sistema de coleta pública realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

6. Segundo informou o proprietário da empresa, os resíduos (peças inservíveis) são devolvidos aos clientes.

7. O empreendimento encontra-se fora de Área de Preservação Permanente - APP.

8. O prédio consta de um galpão medindo cerca de 80m², coberto com telha de alumínio, piso cimentado. Consta uma sala recepção e um pátio de serviços.

9. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

10. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

11. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

12. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

13. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

14. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

15. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

16. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

17. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

18. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

19. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

20. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

21. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

22. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 356/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZ GUSTAVO CAVALCAN-

TE VASCONCELOS 03394833263.

NOME FANTASIA: PODCAST COFFEE.

CPF / CNPJ Nº.: 43.698.856/0001-95.

ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 1464, SALA 4, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 005396/2022.

A empresa “LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE VASCONCELOS 03394833263” está autorizada a operar com a atividade de “LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO, VOZ E VIOLÃO” localizado na RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 1464, SALA 4, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº.

1234/2022 de 27/05/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.357/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSILENE RIBEIRO MELO 16078977334.

NOME FANTASIA: NEW POINT DISTRIBUIDORA & ESPETARIA.

CPF / CNPJ Nº.: 19.348.813/0001-03.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº.2290, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006624/2022.

A empresa ROSILENE RIBEIRO MELO 16078977334 está autorizada a operar com a atividade "RESTAURANTES E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO" localizada na "AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº.2290, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Considerações e Restrições Gerais

1.1 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.2 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade

pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1299/2022 de 31/05/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.5 Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

1.6 Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento;

Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-

7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS. NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.358/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-

gar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
NOME FANTASIA: RORAILAB EXAMES.
CPF / CNPJ Nº.: 20.095.746/0001-33.
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 4049 C – SALA 4, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.268/2017.

A empresa “RORAILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “LABORATÓRIOS CLÍNICOS”, localizado na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 4049 C – SALA 4, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 331/2022 de 21/02/2022; Análise Ambiental nº. 142-LIC/2022 de 14/04/2022 e Decisão Jurídica às fls. 138 dos autos;

1.4. Condicionada a apresentação de Certidão Municipal de Débitos – CND.

1.5. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 359/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARINETE R. VIANA EIRELI.
NOME FANTASIA: CAMALEÃO AUTO PEÇAS.
CPF / CNPJ Nº.: 11.415.945/0001-90.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6127, BAIRRO CÂBARA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020508/2012.

A empresa “MARINETE R. VIANA EIRELI” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, VENDAS DE LUBRIFICANTES E BATERIAS”, localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6127, BAIRRO CÂBARA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e

recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 786/2022 de 08/04/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 360/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M VALE DA SILVA.
NOME FANTASIA: JOMAILL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

**CPF / CNPJ Nº: 03.047.054/0001-09.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: ÁREA RURAL DE BOA VISTA, S/Nº, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019569/2020.**

A empresa “M VALE DA SILVA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL”, localizado na ÁREA RURAL DE BOA VISTA, S/Nº, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2393/2021 de 18/10/2021; Análise Ambiental nº. 444-LIC/2021 de 27/10/2021; Despacho Jurídico do dia 18/05/2022;

1.6 Que no local existe um empreendimento me-

dindo aproximadamente 70m2, aonde produtos de materiais de construção em geral, como: tintas, vernizes, material de uso hidráulico, elétrico, cimentos, ferros, dentre outros, são revendidos;

1.7 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de **BAIXO IMPACTO** e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 361/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 04.052.108/0001-89.

LOCALIZAÇÃO: RUA OLIMPIADAS, Nº. 205, ANDAR 8 E 10, BAIRRO VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP.

ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR.

LOCALIZAÇÃO: RUA N31 COM RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 103, BAIRRO JARDIM TROPICAL – BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 002119/2021.

A empresa "AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA TELEFONIA MÓVEL" localizada na RUA CARMELITA IRENG ANTIGA N31 COM RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 103, BAIRRO JARDIM TROPICAL – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 843/2021 de 06/05/2021; Análise Ambiental nº. 516-LIC/2021 de 03/12/2021 e Despacho Jurídico do dia 15/12/2021;

1.5 Antena está instalada nas seguintes coordenadas geográficas: 02°48'31"N 60°45'42.21"W

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 362/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GREIDSON DE SOUZA ARRUDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 013.673.222-43.

ENDEREÇO: TRAVESSA ANTÔNIO CONTRIN DA SILVA, Nº. 78, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CARRO DE SOM - PROPAGANDA VOLANTE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016366/2020.

O Senhor "GREIDSON DE SOUZA ARRUDA" está autorizado a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE - VEÍCULO PARATI, COR BRANCA, DE PLACA JWS 8149", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer no local do evento junto com o equipamento;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 92/2022 de 31/01/2022 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.7 O equipamento só poderá ser usado em eventos Licenciado e em propaganda volante com o carro em movimento;

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00 - Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 363/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO EUSEBIO SOBRINHO 43666965253.

NOME FANTASIA: OFICINA DO MOTOQUEIRO.

CPF / CNPJ Nº.: 43.964.461/0001-97.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 709, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020980/2021.

A empresa "ANTONIO EUSEBIO SOBRINHO 43666965253" está autorizada a operar com a atividade "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS EM GERAL", localizada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 709, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1279/2022 de 18/05/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 364/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDWIN D JESUS PACHECO SANCHEZ 70577597205.

NOME FANTASIA: LOS AMIGOS.

CPF / CNPJ Nº.: 41.492.978/0001-03.

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 3236/E, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 008926/2022.

A empresa "EDWIN D JESUS PACHECO SANCHEZ 70577597205" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 3236/E, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 14/09/2022 de 06/06/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir

ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.365/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EXAMME SERV. DE DIAGNÓSTICO LTDA.

NOME FANTASIA: EXAMME.

CPF / CNPJ Nº.: 04.788.372/0007-70 (FILIAL).

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 1555, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.163/2017.

A empresa "EXAMME SERV. DE DIAGNÓSTICO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "LABORATÓRIOS CLÍNICOS", localizado na RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 1555, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 900/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 192-LIC/2022 de 12/05/2022 e Decisão Jurídica às fls. 128 dos autos;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PSGRSS;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização de-

verá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 366/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G. DE JESUS OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: GD MOTO PECAS.

CPF/CNPJ Nº: 41.088.123/0001-03.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7943, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006273/2021.

A empresa "G. DE JESUS OLIVEIRA" está autorizada a operar com o serviço de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizado na "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7943, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 07 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 1790/2021 de 19/08/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 Que em vistoria no local foi constatado tratar-se de empreendimento no ramo de revenda de peças e produtos para motos e similares;

1.6 Que no local foi constatado serviço de manutenção de peças para motos;

1.7 Que a estrutura de manutenção encontrada no momento da vistoria era compatível com o serviço oferecido, sem apresentar desconformidades em relação aos equipamentos observados;

1.8 Que há a comercialização de produtos de lubrificação automotiva (óleos automotivos);

1.9 Que há um local de coleta dos resíduos de óleo que é feita em 02 tambores de coletas;

1.10 Que as vasilhas de óleo e similares são acondicionadas e recolhidas por empresa qualificada;

1.11 Que foi declarado, no momento da vistoria que ainda não houve recolhimento por se tratar de serviço recente;

1.12 Que há caixa separadora de resíduos vertical com capacidade para 1 mil litros dentro dos padrões desejados;

1.13 Que as baterias e similares comercializadas possuem sistema de logística reversa no caso de uso ou avarias;

1.14 Que a empresa acima citada não está situada em área de preservação permanente;

1.15 Que, o local onde o empreendimento está localizado está situado em área urbana consolidada do município de Boa Vista com predominância comercial;

1.16 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

1.17 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 369/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI.
NOME FANTASIA: IVO BARILI FILHO.
CPF / CNPJ Nº: 134.436.822-00.
ENDEREÇO: RUA PARIMÉ, Nº. 1195, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: LOTE SÍTIO TAUARI, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DO LOTE: 99,3733ha (993.733m²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 90,1626ha (901.626m²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: 2,3058 ha (23.058m²).
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 6,9290 ha (69.290m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 011871/2022.**

O Senhor "IVO BARILI" está autorizado a operar com a atividade "AGROPECUÁRIA - AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA" localizada na LOTE SÍTIO TAUARI BR 174, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1391/2022 de 03/06/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA" localizada na BR 174, LOTE 129, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 Área total DO LOTE: 99,3733ha (993.733m²); Área total do projeto agropecuário: 90,1626ha (901.626 m²); Área de preservação permanente - APP: 2,3058 ha (23.058 m²); Área de reserva legal: 6,9290 ha (69.290 m²),

definidos de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:

A.P.P		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
PONTO 1	02°38'35,773"	- 60°48'21,920"
PONTO 2	02°38'28,877"	- 60°48'11,707"
PONTO 3	02°37'50,147"	-60°48'37,489"
PONTO 4	02°37'18,921"	- 60°48'58,390"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 De acordo com a Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo 4, Inciso I, alínea "a", o qual determina que seja preservado uma faixa marginal dos cursos d'água de 30 (trinta) metros em ambas margens que servirão como Área de Preservação Permanente - APP, ou seja, toda e qualquer atividade agrícola ou pecuária não poderão ser instaladas nas margens dos igarapés, lagos ou outros tipos de cursos hídricos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 374/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA GALPÃO DE TREINO LTDA.

NOME FANTASIA: ACADEMIA GALPAO DE TREINO.

CPF / CNPJ Nº.: 29.775.060/0001-68.

ENDEREÇO: RUA CANCER, Nº 12, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONDICIONAMENTO FÍSICO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019358/2021.

A empresa "ACADEMIA GALPÃO DE TREINO LTDA" está autorizada a operar com a "ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizada na RUA CANCER, Nº 12, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, cíveis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 148/2022 de 02/02/2022; Análise Ambiental nº. 187-LIC/2022 de 10/05/2022 e Decisão Jurídica do dia 20/05/2022;

7. O empreendimento está situado em um Eixo Comercial de Serviços - EC'S, na Rua- Câncer, Nº 12 Bairro - Cidade Sateélite, classificado pela Lei Municipal nº. 926/2006.

8. O imóvel onde é desenvolvida a referida atividade está fora de área de preservação permanente, sem restrição ambiental;

9. A atividade de academia não consta no rol das atividades listadas no Anexo I da Lei Municipal 513/2000 como atividades que necessitam de autorização ambiental para seu funcionamento;

10. Para realização das atividades físicas são utilizadas 04 (quatro) caixas pequenas de som afixadas na parede da academia, as quais são controladas pelo computador que fica na bancada da recepção.

11. A Lei Municipal 926/2006 classifica a atividade de academia como nível 2, Uso de Baixo Impacto, sem necessidade de consulta prévia ao órgão ambiental, porém, para realização das atividades de condicionamento físico, inclusive aulas de dança, as academias em questão utilizam equipamento sonoro, os quais devem ter a intensidade controlada para não causar incômodo à vizinhança, portanto, atividade que deve ser inspecionada pelo órgão ambiental competente

12. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos

sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 375/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AIRTON ANTONIO SOLIGO.
NOME FANTASIA: FAZENDINHA PANTANAL.
CPF / CNPJ Nº: 162.122.402-30.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: ROD. RR 321, KM 4, BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL: 149,9976 ha (1.499.976m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020323/2021.

O Requerente "AIRTON ANTONIO SOLIGO" está autorizado operar com a atividade de "AGRICULTURA" situado no "ROD. RR 321, KM 4, BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3116/2021 de 16/12/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA", situado na "FAZENDINHA PANTANAL - ROD. RR 321, KM 4, BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 53' 46.6 " N	60° 39' 41.8 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 376/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENIO CARLOS PASQUALI.

NOME FANTASIA: SÍTIO SÃO ROQUE.

CPF / CNPJ Nº: 418.103.250-72.

ENDEREÇO: SÍTIO SÃO ROQUE – BR 174, POLO III, Nº. 472, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 53,0479 ha (530.479 m²).

ÁREA DO PROJETO DE AGROPECUÁRIA: 30 ha (300.000m²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 18,5671 ha (185.671 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 0,9768 ha (9.768 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 790/2018.

VALIDADE: 04 ANOS.

O senhor "ENIO CARLOS PASQUALI" está autorizada a operar a atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO SÃO ROQUE – BR 174, POLO III, Nº. 472, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1286/2022 de 01/06/2022 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado – Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", localizado no SÍTIO SÃO ROQUE, VICINAL 06, LOTE 473, KM 35, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR;

1.6 Atividades desenvolvidas na propriedade: Agrosilvopastoril: 30ha (300.000 m²); Fruticultura: 2,00ha (20.000m²); Agricultura de Cultura Permanente: 2,00ha (20.000m²); Avicultura: 1.500bicos; Suinocultura: 80m²

1.7 A área total do imóvel rural é 53,0479 ha (530.479 m²), Área do Projeto De Agropecuária: 30 ha (300.000m²), a Área de Reserva Legal: 18,5671 ha (185.671 m²), ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 0,9768 ha (9.768 m²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO/ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP/RESERVA LEGAL					
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 6'23.79"N	60°49'25.09"O	PRL-01	03° 6'7.75"N	60°49'32.61"O
P-02	03° 5'57.72"N	60°49'13.21"O	ARL-02	03° 5'55.38"N	60°49'23.03"O
P-03	03° 5'44.27"N	60°49'22.20"O	APP-01	03° 6'14.84"N	60°49'38.24"O
P-04	03° 6'5.09"N	60°49'23.72"O	APP-02	03° 6'12.91"N	60°49'35.04"O
P-05	03° 6'20.37"N	60°49'38.90"O	APP-03	03° 6'7.73"N	60°49'32.97"O

1.8 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe

II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da resolução CONAMA nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 377/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BHONIEKS FEITOSA LIMA 86407856272.

NOME FANTASIA: OFICINA BH.

CPF / CNPJ Nº.: 26.613.298/0001-07.

ENDEREÇO: AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 810, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (OFINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1073/2018.

A empresa "BHONIEKS FEITOSA LIMA 86407856272" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (OFINA MECÂNICA EM GERAL COM TROCA DE ÓLEO)", localizada na AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 810, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de Junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1235/2022 de 26/05/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º);

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 378/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOANEZ RICARTE.

NOME FANTASIA: SÍTIO CARNAUBA.

CPF / CNPJ Nº: 508.982.642-00.

ENDEREÇO: LOTE 28, VICINAL 04, TRUARÚ, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR. ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 342,0753 ha (3.420.753m²).

ÁREA DO PROJETO DE AGROPECUÁRIA: 42,008 ha (420.080m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020328/2020.

VALIDADE: 04 ANOS.

O senhor "JOANEZ RICARTE" está autorizado a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO CARNAUBA - LOTE 28, VICINAL 04, TRUARU, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 070/2021 de 11/01/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO CARNAUBA – LOTE 28, VICINAL 04, TRUARU, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02°55'41.5" N	60°41'59.32" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da resolução CONAMA nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 379/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E S R KREUZ.

NOME FANTASIA: KREUZ CONFEITARIA.

CPF / CNPJ Nº.: 30.529.137/0001-07

ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

ENDEREÇO: RUA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE, Nº. 641, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 428014/2018.

A empresa "E S R KREUZ" está autorizada a operar com a atividade de "PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA" localizada na RUA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE, Nº. 641, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 043/2022 de 02/05/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA; Despacho Jurídico do dia 02/05/2022;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial/industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

2.2 O óleo proveniente de frituras deve ser acondicionado separadamente, de acordo com a legislação, sendo de responsabilidade da empresa o seu acondicionamento adequado;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 380/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DIRCEU LANA.
NOME FANTASIA: SÍTIO NOVO PARAISO.
CPF / CNPJ Nº: 231.196.242-68.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA, Nº 894, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 - RODOVIA 319 (ESTRADA DO PASSARÃO), BVA-150 (VICINAL SERRA DA MOÇA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 6,0860 ha (60.860m²).
ÁREA DO PROJETO DE AGROPECUÁRIA: 4,0 ha (40.00m²).
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008729/2022.
VALIDADE: 04 ANOS.**

O senhor "DIRCEU LANA" está autorizado a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILPASTORIL, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO NOVO PARAISO - RODOVIA BR 174, RODOVIA 319 (ESTRADA DO PASSARÃO), BVA-150 (VICINAL SERRA DA MOÇA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1284/2022 de 30/05/2022; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AGROSSIL-PASTORIL, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SITIO NOVO PARAISO – RODOVIA BR 174, RODOVIA 319 (ESTRADA DO PASSARÃO), BVA-150 (VICINAL SERRA DA MOÇA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 05' 28,02" N	060° 42' 27,6" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da resolução CONAMA nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 381/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MIZAEI DE CARVALHO BASTOS 93864639204.

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA DO DEDINHO.

CPF / CNPJ Nº.: 44.778.555/0001-34.

ENDEREÇO: RUA IVONE PINHEIRO, Nº 1324, LOJA 01, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003090/2022.

A empresa “MIZAEI DE CARVALHO BASTOS 93864639204” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO” localizado na RUA IVONE PINHEIRO, Nº 1324, LOJA 01, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana,

com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1187/2022 de 25/05/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVARADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 382/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

NOME FANTASIA: UNIDADE PEDAGÓGICA DE SAÚDE.

CPF / CNPJ Nº.: 03.647.980/0014-21 (FILIAL).

ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 2084 – ANEXO A, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 537/2017.

A empresa “SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC” está autorizada a operar com a atividade “OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - UNIDADE PEDAGÓGICA DE SAÚDE”, localizada na AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 2084 – ANEXO A, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 619/2022 de 25/03/2022; Análise Ambiental nº. 185-LIC/2022 de 10/05/2022 e Decisão Jurídica às fls. 134 dos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 383/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FIORI VEICULO S.A.
NOME FANTASIA: FIORI.
CPF / CNPJ Nº.: 35.715.234/0025-77.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4172, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 2.284/2017.

A empresa “FIORI VEICULO S.A.” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS”, localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4172 A, BAIRRO NOSSA SENHO-

RA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 296/2022 de 17/02/2022; Análise Ambiental nº. 179-LIC/2022 de 05/05/2022 e Decisão Jurídica às fls. 160 dos autos;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.9 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 384/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA DE LOURDES LINHARES DA CRUZ EIRELI.

NOME FANTASIA: COMERCIAL CAMBARA.

CPF / CNPJ Nº.: 34.793.372/0001-34.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

ENDEREÇO: RUA OSCAR MARTINS DOS SANTOS, Nº. 483, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.485/2017.

A empresa "MARIA DE LOURDES LINHARES DA CRUZ EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA OSCAR MARTINS DOS SANTOS, Nº. 483, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA, RR, conforme solici-

tação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 995/2022 de 05/05/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 385/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GISVEL NABETSI DELGADO PERNALETE 71356847102.

NOME FANTASIA: BAR GIVI.

CPF / CNPJ Nº.: 40.340.667/0001-58.

ENDEREÇO: RUA DAS ACACIAS, Nº 340, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 001335/2022.

A empresa “GISVEL NABETSI DELGADO PERNALETE 71356847102” está autorizada a operar com a atividade de “COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO” localizado na RUA DAS ACACIAS, Nº 340, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não pode-

rá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1365/2022 de 06/06/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-

DIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 386/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIS PAULO SANTI.
NOME FANTASIA: SÍTIO NOVO JARDIM.
CPF / CNPJ Nº: 012.729.870-35.
ENDEREÇO: RUA VITOR HUGO, Nº 1468, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: BR 174 – SUL, KM 30 – VICINAL AQUA MACK, KM 04 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 87,7159 ha (877.159m²).
ÁREA DO PROJETO DE AGROPECUÁRIA: 55,008 ha (550.080m²).
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 030258/2019.
VALIDADE: 04 ANOS.

O senhor “LUIS PAULO SANTI” está autorizado a operar a atividade de “AGRICULTURA SEQUEIRO, AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, PASTAGEM IRRIGADA, AQUICULTURA E SUINOCULTURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na BR 174 – SUL, KM 30 – VICINAL AQUA MACK, KM 04 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3710/2019 de 16/11/2019; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA SEQUEIRO, AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, PASTAGEM IRRIGADA, AQUICULTURA E SUINOCULTURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na BR 174 – SUL, KM 30 – VICINAL AQUA MACK, KM 04 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02°38'19 .4 5" N	50°48.52" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da resolução CONAMA nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta auto-

rização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 387/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G A MARTINS.
NOME FANTASIA. PRODUTORA DIFERENCIAL.
CPF / CNPJ Nº: 43.828.924/0001-93.

ATIVIDADE: AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

LOCALIZAÇÃO: RUA CASIMIRO JOSE DA SILVA, Nº. 324, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 anos.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019526/2021.

A empresa “G A MARTINS” está autorizada a operar com a atividade de “AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE”, localizada na RUA CASIMIRO JOSE DA SILVA, Nº. 324, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 134/2022 de 31/01/2022 e Portaria 105/2015/SPA/SPMA;

1.4 O empreendimento está situado em área urbana já consolidada, com infraestrutura básica implantada: rede de água potável, com pavimentação asfáltica na maioria das ruas, coleta regular de lixo doméstico, rede de energia elétrica e telefone.

1.5 O rejeito é acondicionado em sacos plásticos e recolhido pela coleta pública realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

1.6 O empreendimento está fora de Área de Preservação Permanente – APP

1.7 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 388/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANGIOTORAX - CIRURGIA TORACICA E VASCULAR LTDA.

NOME FANTASIA: ANGIOTORAX.

CPF / CNPJ Nº.: 41.262.054/0001-02.

ENDEREÇO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 248, SALA 04 QUADRO 04 TERREO, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004838/2021.

A empresa "ANGIOTORAX - CIRURGIA TORACICA E VASCULAR LTDA" está autorizada a operar com as atividades "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", localizada na RUA CORONEL PINTO, Nº. 248, SALA 04 QUADRO 04 TERREO, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1408/2021 DE 08/07/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 030-LIC/2022 DE 01/02/2022 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 21/02/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 389/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO S DE SOUSA FILHO.

NOME FANTASIA: COMERCIAL BETO.

CPF / CNPJ Nº.: 12.499.221/0001-35.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA CC-28, Nº. 24, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009007/2022.

A empresa "RAIMUNDO S DE SOUSA FILHO" está

autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA CC-28, Nº. 24, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1338/2022 de 01/06/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O prédio se encontra fora de qualquer APP.

1.6 Localiza-se numa zona mista.

1.7 A gaiola foi instalada para 120 botijões de gás. A gaiola está sobre uma base de concreto, cercada por todos os lados.

1.8 Constatou-se os extintores de incêndios instalados conforme demanda dos corpos de bombeiros.

1.9 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.390/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R P DE MIRANDA.

NOME FANTASIA: NANDO MOTO PEÇAS.

CPF / CNPJ Nº.: 09.353.825/0001-64.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS CASADIO, Nº. 187 – A, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.228/2017.

A empresa "R P DE MIRANDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS COM TROCA DE ÓLEO", localizada na AVENIDA CARLOS CASADIO, Nº. 187 – A, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 426/2022 de 10/03/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 392/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: ESSENCIAL SERVIÇOS.

CPF/CNPJ Nº: 21.785.298/0002-43.

ATIVIDADE: SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, Nº 579, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007057/2022.

A empresa “ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA” está autorizada a operar com o serviço de “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES” localizado na “RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, Nº 579, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 13 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 1103/2022 de 17/05/2022; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 Foi instalado as canaletas em volta da região de lavagem dos veículos.

1.6 A estrutura consta de uma cobertura de estrutura metálica e cobertura de telha de alumínio e piso cimentado.

1.7 Os instrumentos de trabalhos que constam: compressor de ar, aspirador de pó.

1.8 O empreendimento utiliza desengraxante, sabão alumínio, sabão neutro.

1.9 O dique consta na distância de 04 metros do muro.

1.10 Este parecer diz respeito apenas a atividade de posto de lavagem de veículos em geral

1.11 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 393/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IRACEMA PAIVA DE CARVALHO.

NOME FANTASIA: PRIMAVERA COMÉRCIO.

CPF / CNPJ Nº.: 21.008.623/0001-80.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 816/A, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002769/2021.

A empresa "IRACEMA PAIVA DE CARVALHO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, RAÇÃO E INSUMOS" no endereço AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 816/A, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 203/2022 de 08/02/2022, Despacho Ambiental nº 209/2022 do dia 20/05/2022 e Despacho Jurídico do dia 08/06/2022;

1.5 De acordo com a Lei Municipal nº 513/00, Anexo I, a atividade objeto deste licenciamento (farmácia) consta na relação de atividades passíveis de licenciamento no município de Boa Vista. Conforme a Lei Municipal nº 926/06 e a Lei Municipal nº 1232/10, Anexo III, o empreendimento objeto deste licenciamento está enquadrado no nível 3 - Uso de Médio Impacto - comércio varejis-

ta de produtos agrícolas veterinários e, portanto, apresenta compatibilidade com todas as zonas definidas pela legislação sobre o uso e ocupação do solo no município de Boa Vista;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 394/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALENCAR E CAMILO LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIA ALENCAR 4.

CPF / CNPJ Nº.: 32.407.406/0001-80.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 5126, BAIRRO CAIMBE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016726/2021.

A empresa "ALENCAR E CAMILO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS" localizado do endereço AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 5126, BAIRRO CAIMBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2166/2021 de 05/10/2021, Análise Ambiental nº. 180-LIC/2022 de 05/05/2021 e Despacho Jurídico do dia 18/05/2022;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 395/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PROSSERV - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: PROSSERV - COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CPF / CNPJ Nº: 04.548.553/0001-34.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 1027, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015737/2022.

A empresa "PROSSERV - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS" no endereço AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 1027, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 539/2022 de 18/03/2022, Despacho Ambiental nº 165/2022 do dia 28/04/2022 e Despacho Jurídico do dia 08/06/2022;

1.5 O estabelecimento citado encontra-se em área urbana consolidada do município de Boa Vista e toda estrutura do empreendimento está situado em uma área predominantemente comercial, classificada como Zona Central de Serviços - ZC'S, pela Lei Municipal 926/2006;

1.6 A atividade se enquadra no Nível 1: ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO - USO COMERCIAL - instrumentos médico, hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 021/2022

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCILIO FRANCO RESENDE DIAS DA SILVA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO SOL NASCENTE.

CPF / CNPJ Nº.: 663.503.362-91.

ENDEREÇO: RUA CIDADE CASCAVEL, Nº 239, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA CAJUEIRO, S/Nº, QUADRA 79, LOTE 96, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003351/2022.

O senhor "FRANCILIO FRANCO RESENDE DIAS DA SILVA" está autorizado a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS" localizada no endereço RUA CAJUEIRO, S/Nº, QUADRA 79, LOTE 96, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Emitida conforme Parecer Técnico nº. 488/2022 de 05/04/2022; Análise Ambiental nº. 211-LIC/2022 de 23/05/2022 e Decisão Jurídica do dia 31/05/2022;

4. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS" localizada no endereço RUA CAJUEIRO, S/Nº, QUADRA 79, LOTE 96, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

8. A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 033/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZ DE PINHO TIMBO.

NOME FANTASIA: LOTE 20.

CPF / CNPJ Nº: 818.688.558-72.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 (VICINAL DO CURICA) ALAGADIÇO, TRUARU, LOTE 020, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 245,4154 ha (2.454.151 m²).

ÁREA DO PROJETO: 159,1506 ha (1.591.506 m²)

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004010/2022.

Fica disponibilizada ao Senhor “LUIZ DE PINHO TIMBO” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS localizado na RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 (VICINAL DO CURICA) ALAGADIÇO, TRUARU, LOTE 020, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1029/2022 de 24/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS localizado na RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 (VICINAL DO CURICA) ALAGADIÇO, TRUARU, LOTE 020, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°21'29,99"	W 60°40'04,68"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 034/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JACIARA LEONOR COELHO.
NOME FANTASIA: LOTE RURAL 371.
CPF / CNPJ Nº: 134.434.962-53.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 TRUARÚ, LOTE 371, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 80,3373ha (803.373 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004006/2022.

Fica disponibilizada a Senhora "JACIARA LEONOR COELHO" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS NA RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 TRUARÚ, LOTE 371, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1030/2022 de 24/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS NA RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 TRUARÚ, LOTE 371, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°21'25,15"	W 60°40'12,92 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 035/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TANIA NUBIA LUCENA COELHO.

**NOME FANTASIA: LOTE DE TERRA RURAL Nº 402.
CPF / CNPJ Nº: 201.198.792-04.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL 08 TRUARÚ, LOTE 402, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 50,8344 ha (508.344 m²).

**ÁREA DO PROJETO: 32,2180 ha (322.180 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003408/2022.**

Fica disponibilizada a Senhora "TANIA NUBIA LUCENA COELHO" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS NA RODOVIA BR 174 – VICINAL 08 TRUARÚ, LOTE 402, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1030/2022 de 24/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS NA RODOVIA BR 174 – VICINAL 08 TRUARÚ, LOTE 402, GLEBA TRUARÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°20'10,29"	W 60°40'11,81 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo

somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores limítrofes a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 036/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE WAGNER MENEGHETTI E OUTROS.

NOME FANTASIA: FAZENDA LUCENTINO (DESM).

CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 - KM 67, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 217,0908ha (2.170.908m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023208/2021.

Fica disponibilizada ao Senhor "JOSE WAGNER MENEGHETTI E OUTROS" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS" localizado na FAZENDA LUCENTINO (DESM) - RODOVIA BR 174 - KM 67, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 910/2022 de 29/04/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS" localizado na FAZENDA LUCENTINO (DESM) - RODOVIA BR 174 - KM 67, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 24' 58,26"	W 060° 51' 41,50 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 037/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JAIRO MESQUITA DE LIMA.
NOME FANTASIA: FAZENDA SANTA BARBARA.
CPF / CNPJ Nº: 949.570.532-00.
ENDEREÇO: RUA HELENA BEZERRA DE MENEZES, Nº 768, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUARIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.
LOCALIZAÇÃO: RR 319, Km 17, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 656,538ha (6.565.380m²).
ÁREA DO PROJETO: 426,750ha (4.267.500m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009670/2022.**

Fica disponibilizada ao Senhor "JAIRO MESQUITA DE LIMA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUARIA localizado na FAZENDA SANTA BARBARA - RR 319, Km 17, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1075/2022 de 20/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA localizado na FAZENDA SANTA BARBARA - RR 319, Km 17, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°06'19,440"	W 60°39'03,190 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 038/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SMITH ANGEL ARAUJO DE RODRIGUES.

NOME FANTASIA: SÍTIO NOVO ENCONTRO.

CPF / CNPJ Nº: 006.192.292-76.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 951, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE MILHO E SOJA EM CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS).

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL DO LÍMÃO, GLEBA CAUAMÉ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 77,4787ha (774.787m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 002277/2022.

Fica disponibilizada ao Senhor "SMITH ANGEL ARAUJO DE RODRIGUES" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE MILHO E SOJA EM CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1022/2022 de 10/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE MILHO E SOJA EM CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS) localizada na SÍTIO NOVO ENCONTRO - RODOVIA BR 174 – VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAME, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 11' 57,69"	W 60° 55' 09,09 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o

ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 039/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARINES JACOBOWSKI FALAVINHA.

NOME FANTASIA: FAZENDA MARANATA II.

CPF / CNPJ Nº: 570.765.371-68.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO DE GRÃOS E PECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 50, GLEBA CAUAME, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 1.196,1542 ha (11.961.542m²).

ÁREA DO PROJETO: 777,7323 ha (7.777.323m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005128/2022.

Fica disponibilizada a Senhora "MARINES JACOBOWSKI FALAVINHA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO DE GRAOS E PECUÁRIA" localizado na "FAZENDA MARANATA II - RODOVIA BR 174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1260/2022 de 27/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO DE GRAOS E PECUÁRIA" localizado na "FAZENDA MARANATA II - RODOVIA BR 174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR";

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 21'02,6"	W 060° 57'41,9 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 006/2022 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 005908/2022, cuja interessada é a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, situado na RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

“SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE MACRODRENAGEM NO IGARAPÉ PRICUMÁ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Leia-se:

“SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE MACRODRENAGEM NO IGARAPÉ PRICUMÁ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2022-SEMUC

O Secretário de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, VANESSA CARVALHO DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula nº 955486, como fiscal responsável do Contrato Administrativo 438/SEMUC/GAB/2022 - Processo nº 399/2021-SEMUC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 22 de junho de 2022

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 22/2022

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://boavista.rr.gov.br> para interpirem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS - SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de con-

ductor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JULIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://boavista.rr.gov.br/prefeitura/secretarias-e-orgaos-municipais/secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-e-transito/servicos-smst>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://boavista.rr.gov.br/prefeitura/secretarias-e-orgaos-municipais/secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-e-transito/servicos-smst>

4. Para baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito - App no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento
de Dados - SMTRAN/SMST/PMBV

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 103/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Senhora KEYLIANE FERREIRA ROCHA DA SILVA, matrícula 528, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no período de 23 a 28 de junho de 2022, na ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 104/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Autorizar a concessão de diárias para o empregado público abaixo relacionado, à cidade de Brasília/DF, nos dias 26 a 29/06/2022, para participar de Reuniões com a Empresa TERRACAP, com ônus para esta empresa, conforme descrição abaixo:

Nome do Empregado	N.º de Diárias	Valor da Diária	Valor Total	INSS	IRRF	Valor Líquido
LEONARDO PARADELA FERREIRA	3 1/2	800,80	2.802,80	-	-	2.802,80

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO**

PORTARIA/PRESI/Nº 105/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Senhora PATRÍCIA REGINA PEIREIRA PACHECO, matrícula 497, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Gestão Planejamento e Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 24 a 28 de junho de 2022, na ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 00147/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora Alda Regina Amorim – Superintendente de Turismo desta Fundação, no período de 24/04/2022 à 28/04/2022 – a cidade de Manaus - AM para participar da primeira marcha dos Secretários de Turismo, conforme processo 00052/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de Abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0165/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor Daniel

Soares Lima – Presidente da FETEC – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, no período de 27/04/2022 a 02/05/2022, à cidade de Manaus, conforme processo 0104/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0255/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa BANDA FORRÓ ESPOKA SAPATO que fará uma apresentação no valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais); BANDA FORROZÃO SACOLEJO que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO, DA BANDA FORROZÃO SACOLEJO, PARA ATENDER EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 24/06/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa NL PRODUÇÕES, CNPJ:15.153.387/0001-93;

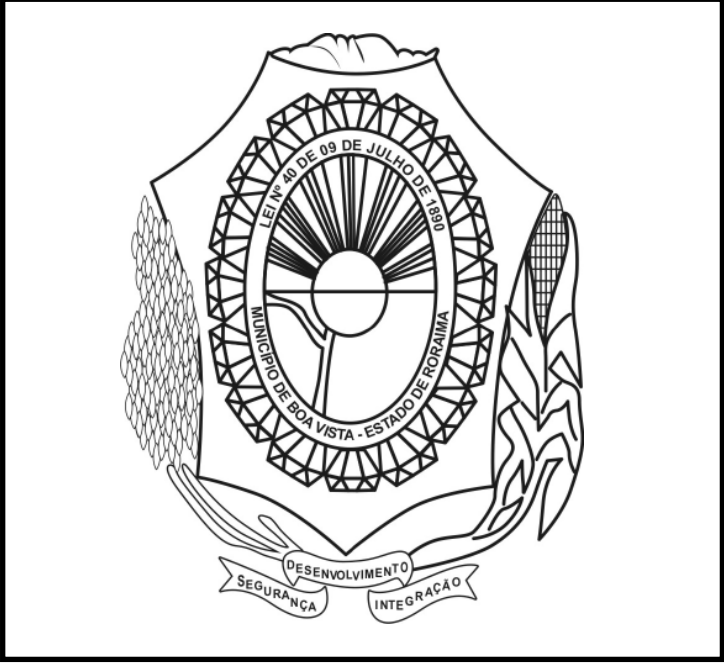
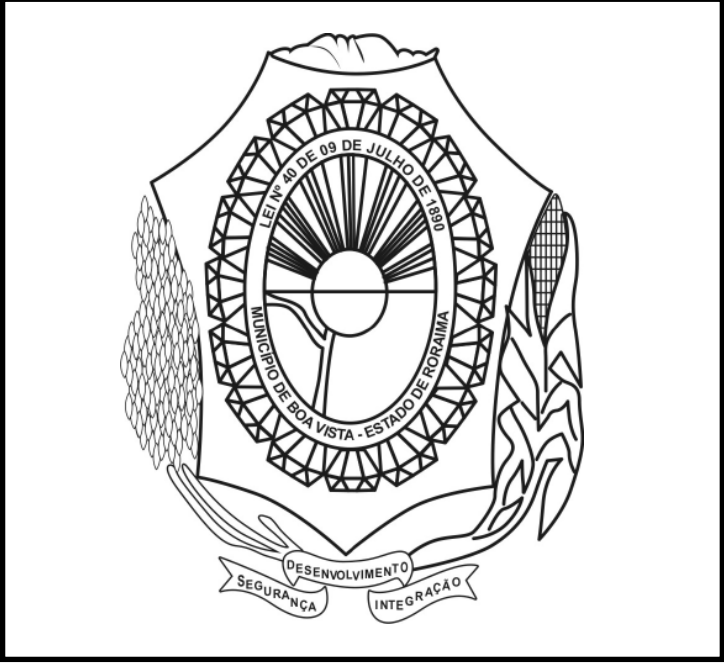
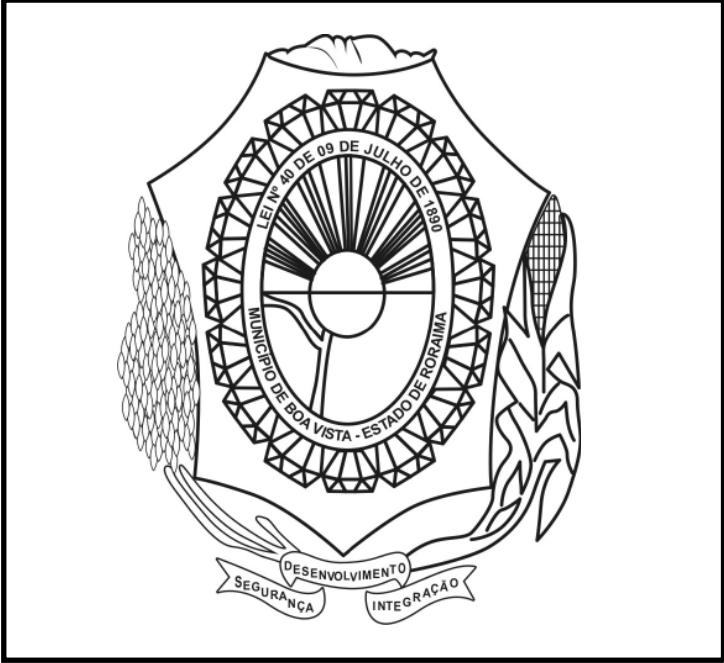
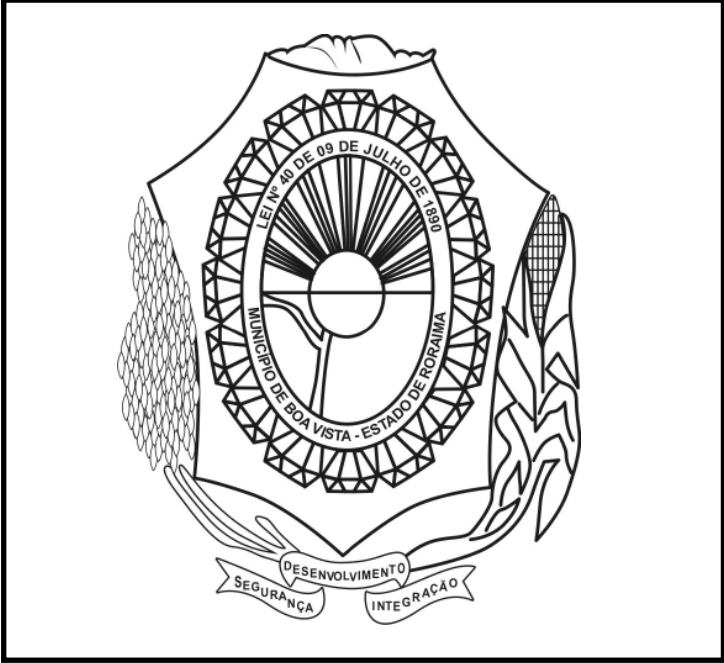
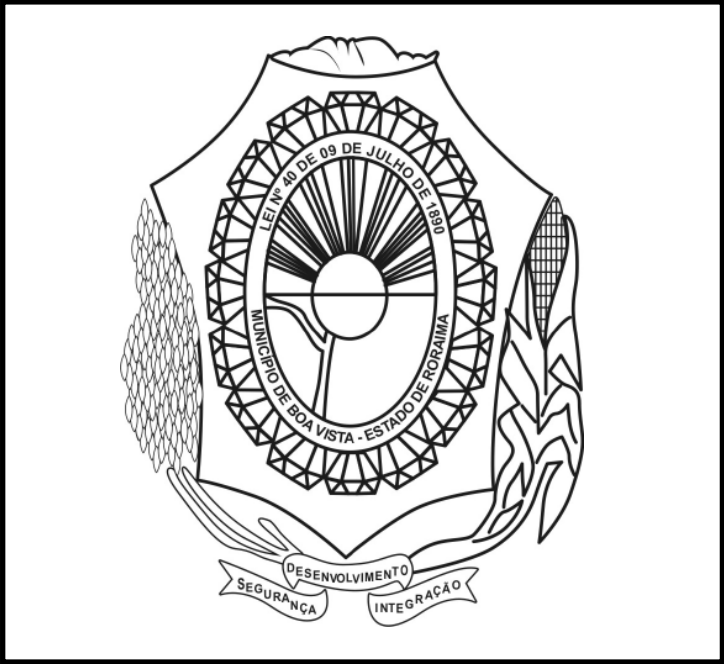
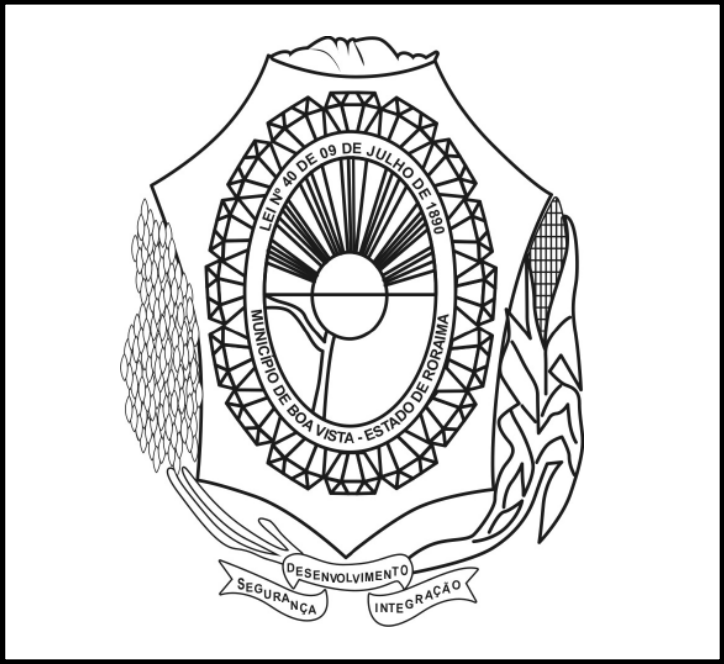
ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	83	APTA

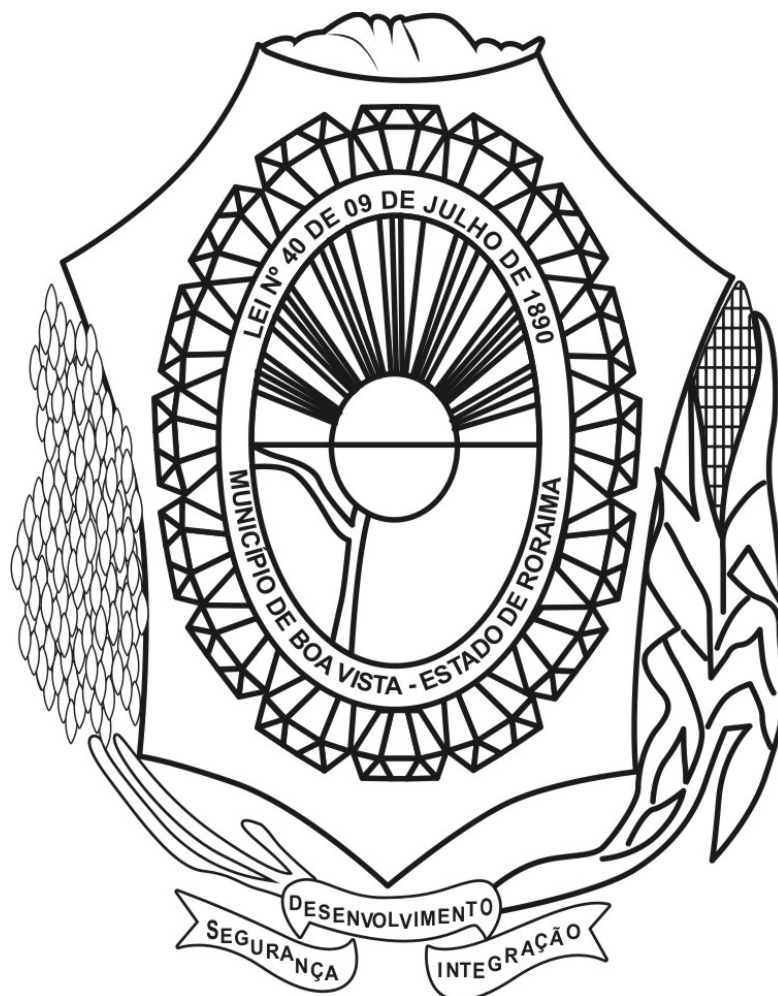
Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2022.

Naiza Rebelo
Superintendente de Cultura







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.